

§ 2º A ampliação dos recursos destinados ao custeio da parceria dependerá de justificativa expressa, demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, quando cabível.

§ 3º A permissão de uso de bens públicos deverá constar expressamente do Contrato de Gestão, com identificação, inventário e responsabilidade de guarda, conservação e restituição.

Art. 51. Os bens móveis públicos disponibilizados para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os bens substituídos passem a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A substituição dependerá de avaliação prévia e autorização expressa da autoridade competente.

Capítulo VII

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 52. A entidade qualificada poderá ser desqualificada como Organização Social, mediante processo administrativo próprio, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.786, de 2017.

§ 1º A desqualificação dar-se-á quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, manifestado, entre outras hipóteses, por:

- I – utilização irregular de recursos, bens ou utilidades públicas vinculadas à parceria;
- II – não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou do órgão supervisor;
- III – descumprimento de metas e indicadores de desempenho que comprometa a finalidade da parceria.

§ 2º A desqualificação também ocorrerá pela perda superveniente dos requisitos legais que fundamentaram a qualificação da entidade, caracterizada por:

- I – prática de infração grave à legislação aplicável ou às normas deste Decreto que comprometa a higidez do regime jurídico da qualificação;
- II – alteração estatutária ou de governança que desatenda aos requisitos previstos nos arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 2.786, de 2017;
- III – incidência em irregularidade fiscal ou trabalhista insanável, quando demonstrado que a falha decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade.

Art. 53. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão especificamente designada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os dirigentes responderão, na forma da lei, pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à entidade ou à sua administração.

Art. 54. A decisão definitiva que decretar a desqualificação, após o devido processo administrativo previsto no art. 53 deste decreto, importará na rescisão do contrato de gestão.

Parágrafo único. O ato que declarar a desqualificação deverá estabelecer cronograma de transição para garantir a continuidade do serviço público e a reversão dos bens e valores.

Art. 55. A desqualificação implicará a adoção das providências necessárias à reversão dos bens públicos disponibilizados, à apuração de saldos, à restituição de valores devidos e à responsabilização cabível, sem prejuízo das medidas civis, administrativas e penais aplicáveis.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Em cumprimento ao dever legal estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 2.786/2017, a Organização Social deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar, dar publicidade e manter disponível regulamento próprio dispendo sobre os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras realizadas com recursos provenientes do Poder Público.

§ 1º O regulamento próprio constitui instrumento de autorregulação controlada, destinado a organizar a execução dos recursos públicos sob gestão da entidade, preservando sua autonomia operacional e não se sujeitando à observância integral ou réplica compulsória do regime licitatório aplicável à Administração Pública.

§ 2º A disciplina interna das contratações deverá assegurar a observância dos parâmetros mínimos de integridade, publicidade, economicidade, isonomia e seleção objetiva e prévia pesquisa de preços de mercado.

§ 3º O regulamento de que trata o caput deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Organização Social, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 57. Os Contratos de Gestão vigentes poderão ser adaptados às disposições deste Decreto, sem prejuízo da necessidade de motivação específica, avaliação de desempenho e observância da legislação aplicável a cada caso concreto.

Art. 58. A adaptação será formalizada mediante termo aditivo ou renovação, sendo permitida a extensão do prazo de vigência até o limite previsto no §1º do art. 43 deste decreto, desde que comprovado o interesse público e avaliação de desempenho.

Art. 59. Ficam revogados o Decreto nº 148, de 09 de abril de 2018, suas alterações posteriores e as disposições.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 392, DE 26 DE MARÇO DE /2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 16.231.287,61 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 16.231.287,61 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	1573	19167	R\$ 387.057,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2092	MANUT. DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS-ILPI	3.3.5.0.85	1704	20638	R\$ 1.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1217	OBRAS DIRETAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	22700	R\$ 5.249.948,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1396	REDES DE DRENAGEM	3.3.9.0.39	1704	22710	R\$ 6.500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.363.91.1328	PASSAPORTE TÉCNICO	3.3.9.0.39	1573	21841	R\$ 81.268,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	1704	22799	R\$ 2.963.014,61
56 – SECRETARIA DE PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.608.125.1237	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ESPORTIVA	3.3.9.0.32	1704	22673	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 16.231.287,61

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19194	R\$ 387.057,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2572	IMPLANT. NOVA INST. LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI	4.4.9.0.51	1704	22462	R\$ 700.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2092	MANUT. DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS-ILPI	3.3.9.0.39	1704	20637	R\$ 100.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1256	CONSTRUÇÃO DE MERGULHÃO E PARQUE LINEAR EM INOÃ	4.4.9.0.51	1704	22706	R\$ 11.194.715,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27.813.130.1014	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA	4.4.9.0.51	1704	22724	R\$ 555.233,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	1573	21837	R\$ 81.268,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2597	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO-DIA PARA IDOSO	3.3.9.0.39	1704	22463	R\$ 100.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2598	IMPLANTAÇÃO DA PRAIA DO IDOSO	4.4.9.0.51	1704	22465	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.40	1704	21768	R\$ 2.963.014,61
56 – SECRETARIA DE PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	21603	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 16.231.287,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 887/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 834.939

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor (a) do Quadro Permanente, ROSEMAR JUSTINO CAMPOS (Técnico de Enfermagem) sob matrícula nº7436 solicita LICENÇA PRÊMIO a partir de 06/04/2026, 03 meses.

com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 06/04/2026. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2026

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 888/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0004492/2026 de 06.03.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor ANDERSON GILLIARD RODRIGUES ALVES, matrícula nº 3001148, para exercer suas atividades na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá (MARÉ), por prazo indeterminado, a contar de 02 de março de 2026, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2026

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 890/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 841.026 de 17.03.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora CINTHYA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 8349, com validade a partir de 17/03/2026, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17/03/2026.

Maricá, RJ, em 25 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 891/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 834.563 de 23.02.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora REBECCA AGUIAR ALBERTACCI, matrícula nº 3001501, com validade a partir de 23/02/2026, que exercia o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 23/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, RJ, em 25 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO